

viii) Reconhecer os direitos inerentes à liberdade religiosa, nos termos da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, e da Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro;

f) Autorizar as inscrições em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências, publicado em anexo ao Despacho n.º 8395/2017, de 25 de setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, e do artigo 4.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, alterado pelo Despacho n.º 6603/2018, de 5 de julho, do Reitor da Universidade de Lisboa;

g) Designar júris de provas académicas referentes aos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre, nos termos da alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203;

h) Emitir certificados e certidões de aproveitamento de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações e emitir declarações relativas a atos académicos, nos casos em que isso for legalmente admissível, nos termos da alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da FCUL;

i) Nos termos da alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da FCUL, despachar os requerimentos e pretensões de carácter académico apresentados pelos estudantes, nomeadamente relativos a mudança de ramo, a mudança de especialização, a mudança de especialidade, a época especial de exames, inscrições em unidades curriculares isoladas, alteração à inscrição e à inscrição até um total anual de 84 ECTS;

2.2 — Avaliar e aprovar as propostas para a realização de Cursos Livres de Ciências nos termos previstos em sede de regulamento próprio.

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário da Faculdade, Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, as competências e os poderes necessários para:

3.1 — Analisar e despachar o expediente e a correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa da Faculdade sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes, por razões de natureza jurídico-administrativa ou de representação institucional;

3.2 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e os demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

3.3 — Praticar, em matéria de contratação pública, todos os atos em plataformas eletrónicas, desde que salvaguardadas as respetivas autorizações em papel, exarando nos documentos e respetivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

3.4 — Autorizar a emissão de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados. Ficam excecionados deste âmbito as matérias relativas aos processos de alunos existentes no arquivo da Direção Académica;

3.5 — Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores da FCUL, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.6 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Ciências sobre esta matéria, tendo em conta o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

3.7 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores não docentes e não investigadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que decorram em território nacional, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.8 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores da FCUL, nos termos da lei;

3.9 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

3.10 — Praticar os seguintes atos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental: autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, bem como proceder à outorga do contrato até ao limite de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

3.11 — Realizar as despesas necessárias à administração corrente da Faculdade até ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

3.12 — Ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o gestor do contrato, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos;

3.13 — Autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento;

3.14 — Movimentar as contas bancárias de que a FCUL é titular e emitir os meios de pagamento válidos, exigindo-se a aposição de duas assinaturas para o efeito. A faculdade de subdelegação está condicionada ao cumprimento do requisito de aposição de duas assinaturas exigido para a delegação, exceto no que respeita à utilização de cartão bancário de débito como meio de pagamento de pequenos montantes, não superiores a € 200,00 (duzentos euros) diários, nas seguintes condições:

i) Limite máximo diário utilizável para levantamentos em ATM e ATS = € 0,00 (zero euros);

ii) Limite máximo diário para outras operações — € 200,00 (duzentos euros).

4 — Ratifico todos os atos praticados pelos ora delegados desde 16 de maio de 2018.

5 — É revogado o meu Despacho D/11/2018, de 7 de junho, publicado pelo Despacho n.º 6189/2018, de 25 de junho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120.

6 — Publique-se no *Diário da República*.

23 de julho de 2018. — O Diretor, *Luís Manuel Carriço*.

311532678

### Despacho n.º 7903/2018

Considerando o teor da Deliberação n.º 815/2018, de 19 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, nos termos da qual me foram delegadas competências, com faculdade de subdelegação, pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Subdiretora, Professora Doutora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (al. c) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL e alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do RCECGM);

2 — Reconhecimento do currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos (al. d) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL e alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do RCECGM);

3 — Definição das condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha (n.º 3 do artigo 15.º REPGUL e do n.º 3 do artigo 13.º do RCECGM);

4 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio (n.º 1 do artigo 18.º REPGUL e n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do RCECGM);

5 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de integração como membro de júri de provas de mestrado (n.º 4 do artigo 20.º REPGUL e n.º 2 do artigo 30.º do RCECGM);

6 — Autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional (n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL e n.º 5 do artigo 3.º do RCECGD);

7 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de tese de doutoramento (n.º 1 do artigo 27.º do REPGUL e n.º 1 do artigo 21.º do RCECGD);

8 — Designação do orientador, sob proposta do doutorando, mediante aceitação expressa da pessoa proposta (n.º 2 do artigo 27.º do REPGUL e n.º 4 do artigo 21.º do RCECGD);

9 — Decisão sobre outras situações de coorientação ou tutoria (n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do REPGUL e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 21.º do RCECGD);

10 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientação ou orientadores da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes, seja solicitado pelo(s) orientador(es) ou pelo doutorando (n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º do REPGUL e n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do RCECGD);

11 — Admitir o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes (n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do REPGUL e artigo 24.º do RCECGD);

12 — Aprovação do registo do trabalho final (registo do título, do plano e da modalidade do trabalho final) (n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do RCECGM);

13 — Autorização para alteração do título do trabalho final (n.º 5 do artigo 25.º do RCECGM);

14 — Autorização para alteração da orientação do trabalho final (n.º 6 do artigo 25.º do RCECGM);

15 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação do trabalho final de Mestrado (n.º 2 do artigo 27.º do RCECGM);

16 — Nomeação do(s) orientador(es) (n.º 3 do artigo 27.º do RCECGM);

17 — Admitir o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa do trabalho final (al. f) do n.º 1 do artigo 28.º do RCECGM);

18 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para integrar o júri de apreciação e discussão pública do trabalho final de Mestrado (n.º 2 do artigo 30.º do RCECGM);

19 — Decisão sobre os pedidos de redação da tese numa língua oficial da União Europeia, exceto português e inglês (n.º 4 do artigo 18.º do RCECGD);

20 — Reconhecimento de um grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado (al. c) do n.º 1 do artigo 12.º do RIAEIFCUL e alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do RIAEIFCUL);

21 — Reconhecimento de um currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos (al. d) do n.º 1 do artigo 12.º do RIAEIFCUL e alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do RIAEIFCUL);

22 — Atribuição de equivalência ao grau de licenciado e bacharel ou de diploma de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

23 — Designação de um ou mais professores da especialidade ou especialidades em que se insira o grau de licenciado e bacharel ou o diploma de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

24 — Designação de um ou mais professores da especialidade ou especialidades em que se insira o reconhecimento de habilitações estrangeiras, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

25 — Homologação das propostas de creditação ou de recusa de creditação provenientes da Comissão de Creditação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada desde 16 de maio de 2018, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Publique-se no *Diário da República*.

27 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luis Manuel Carriço*.

311550692

## Faculdade de Direito

### Despacho (extrato) n.º 7904/2018

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

Nestes termos, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa, foi autorizada por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme

publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, a contratação do candidato classificado em 2.º Miguel da Cruz Silva, no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8296/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, produzindo efeitos à data da Publicação no *Diário da República*, para o posto de trabalho vago previsto e não ocupado na carreira e categoria de informática, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 (carreira não revista), do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de seis meses.

Foi designado o seguinte Júri, para acompanhar e avaliar o período experimental:

Presidente: Prof.ª Doutora Cláudia Alexandra Santos Madaleno, professora auxiliar e diretora executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo: Rui Manuel Godinho Pina, técnico especialista de informática do Núcleo de Apoio Técnico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento;

2.º Vogal Efetivo: Bertolino Campaniço, dirigente intermédio de 3.º grau da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Andreia Filipa Bastos Teixeira, técnica superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Rosa Maria Esteves Guerreiro, técnica superior do Gabinete de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

13 de julho de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311538461

### Despacho (extrato) n.º 7905/2018

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 21 de setembro de 2018, à Doutora Ana Margarida Pires Seixas, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

### Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores José Artur Anes Duarte Nogueira e António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Ana Margarida Pires Seixas, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

311549267

### Despacho (extrato) n.º 7906/2018

Por despacho do Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, concedida licença sabática para o ano letivo 2018/2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, à professora auxiliar Doutora Rute Neto Cabrita e Gil Saraiva.

25 de julho de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311538623

### Despacho (extrato) n.º 7907/2018

Por despacho do Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, concedida licença sabática pelo período correspondente ao 2.º semestre do ano letivo 2018/2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009